



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.033/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016.

AUTORES: TODOS OS VEREADORES

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA O MANDATO DE 2017 A 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 20.725,35 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice- prefeito para o mandato de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários para o período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Decreta

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, Sr. Rosmar Batista Alves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:32B6B6BF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1.145/2016

Decreto nº 1.145/2016 PMSGO-GAB 31 de Março de 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Presidente da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

Decreta

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de Presidente da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, a Sra. Janaina Monteiro Candeloro Gonçalves ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos Função Farmacêutico Bioquímico da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:CDF7F30E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.033/2016

Lei nº 1.033/2016 de 31 de março de 2016.

Autores: Todos os Vereadores

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários de São Gabriel do Oeste – MS para o mandato de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 20.725,35 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice- prefeito para o mandato de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários para o período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Maria Dalri
Código Identificador:B567C713

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.034/2016

Lei nº 1.034/2016 de 31 de março de 2016.

Autores: Todos os Vereadores

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 7.135,48 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o percentual 28,18% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela letra “b” do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os arts. 29 e seus incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, art. 39, §4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o “caput” deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

Art. 2º A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.